

EDITAL DE COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO
Nº 004.06/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em observância a Lei Municipal nº 003/2021 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO) nº 182/2022, TORNA PÚBLICO o interesse do órgão em estabelecer parceria, mediante celebração de contrato de Gestão, com vistas a contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal nº 003/2021, para celebração de Contrato de A GESTÃO PACTUADA DO PROJETO "**ESCOLAS CRIATIVAS: CULTURA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, informando para tanto o que segue:

1. A Organização Social com interesse na formalização da parceria de que trata este Comunicado deverá apresentar manifestação de interesse, por escrito, até o dia **14 de novembro de 2023**, a ser entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, situada na Rua Inocêncio Braga, nº 301, Centro, município de Itapipoca-CE, CEP 62.500-007, no horário compreendido das 8:00 às 17:00, endereçada ao Secretário Executivo de Educação de Itapipoca.

2. A manifestação de interesse deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da Organização Social, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal, em modelo próprio, desde que contenha o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Razão social da Organização Social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, número do CPF e carteira de identidade e cargo na Organização Social;



c) Manifestação expressa e inequívoca de interesse da organização Social de firmar contrato de gestão com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Itapipoca-CE, nos termos da Lei Municipal nº 003/2021 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 182/2022 de 15 de dezembro de 2022;

d) Descrição detalhada do objeto da contratação que pretende firmar, em conformidade com as especificações constantes do **(Anexo I – Termo de Referência) deste Comunicado.**

3. Em atendimento ao Art. 43º, inciso IV do Decreto Municipal nº 182/2022, deverá ser apresentada até a data de **24 de novembro de 2023**, a proposta contendo o Programa/Plano de Trabalho e documentos obrigatórios que deverão atender os requisitos dos Artigos 28 e 29 do referido decreto, qual seja:

3.1 – Do programa de Trabalho (Art. 28º):

I - especificar o programa de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem executado;

II - detalhar o valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definir as metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definir os indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

3.2 – Da Documentação (Art. 29º):

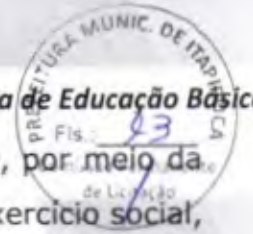
I - Decreto do Prefeito Municipal de Itapipoca de qualificação da entidade como Organização Social;

II - certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - declaração da Organização Social de que não tem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



VI - comprovação de satisfatória situação financeira da entidade, por meio da juntada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

3.3 – Da apresentação os itens 3.1 e 3.2:

3.3.1 – Até a data especificada no item 3, a Organização Social deverá entregar à Comissão de Comunicado de Interesse Público, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo respectivamente, a documentação exigida no item 3.2 e a Proposta / programa de Trabalho proposto exigido no item 3.1.

3.4. Não serão consideradas manifestações apresentadas por fac-símile, nem aquelas provenientes de entidades que ainda estejam em processo de qualificação junto à Prefeitura Municipal de Itapipoca.

4. Programação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo Municipal de Educação; Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
0601.12.361.0600.2009 - FUNDAMENTAL	33.90.39.00	1540000000
0601.12.365.0600.2012 - INFANTIL	33.90.39.00	1540000000
0601.12.366.0600.2014 - EJA	33.90.39.00	1540000000

5. Valor Estimado total do objeto do Contrato de Gestão de R\$ 2.808.560,00 (Dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses (**Anexo IV - Cronograma de Desembolso/Aplicação**).

6. Para o repasse dos recursos previstos no Contrato de Gestão a ser firmado, a Organização Social deverá seguir os critérios descritos no (**Anexo II – Sistema de pagamento**).

7. Em atendimento ao Art. 47º do Decreto Municipal nº 182/2022 de 15 de dezembro de 2022, a execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação especialmente designada para essa finalidade de



acordo com os moldes do **(Anexo III - Atribuição da comissão de avaliação da execução do contrato)**.

8. Minuta do contrato de Gestão a ser pactuado com a Organização Social **(Anexo V – Minuta do Contrato de Gestão)**, de acordo com a Lei Municipal nº nº 003/2021 de 14 de janeiro de 2021.

9. Observe-se que a Organização Social interessada no processo de contratação deverá ser prévia e obrigatoriamente qualificada como tal pela Prefeitura Municipal de Itapipoca, mediante o devido processo administrativo de qualificação, conforme regulamento próprio (Decreto Municipal nº 182/2022 de 15 de dezembro de 2022).

10. Os anexos do presente Comunicado estão à disposição dos interessados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Rua Inocêncio Braga, nº 301, Centro, município de Itapipoca-CE, CEP 62.500-007, no horário compreendido das 8:00 às 17:00, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.

Itapipoca/CE, 25 de outubro de 2023.

LUIS FERNANDO DE MELO

Presidente

Comissão de Comunicado de Interesse Público.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

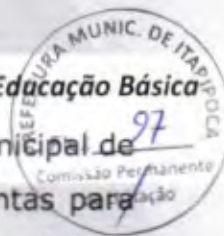
Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a Organização Social deverá seguir os seguintes critérios:

Enviar mensalmente, para Secretaria de Educação Básica de Itapipoca informações de forma a viabilizar a análise da Prestação de Contas do Contrato de Gestão, tanto na parte de execução das atividades do plano de trabalho como financeira:

1. Detalhamento de todas as receitas, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
2. Detalhamento de todas as despesas, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
3. Informação de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinados pela OS com terceiros durante todo o período de vigência do Contrato de Gestão.
4. Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato de gestão;
5. Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela OS para execução do objeto contratado, com o nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
6. Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados no Contratos de Gestão assim como dados de produção, referente ao período que será avaliado.
7. Os dados e documentos enviados pela Organização Social serão certificados pela representante legal da entidade.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para a execução orçamentária do presente Contrato de Gestão:



1. O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Educação Básica será efetivado por envio de relatórios e prestação de contas para subsidiar a avaliação da Comissão Monitoramento e Avaliação e o controle dos órgãos competentes.
2. A transferência de recursos financeiros à Contratada se dará em parcelas mensais fixas, que serão liberadas conforme cronograma especificado anexo ao contrato e condicionada à apresentação e aprovação das Prestações de Contas das parcelas percebidas.
5. As parcelas serão repassadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, condicionadas à apresentação e aprovação da Prestação de Contas do mês imediatamente anterior
5. As inconsistências identificadas, posteriormente, por meio da análise das Prestações de Contas apresentadas, deverão ser apontadas nos Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação e poderão impactar nos repasses dos meses subsequentes aos da análise, podendo acarretar em descontos nos repasses de parcelas fixas e até mesmo na suspensão de repasses mensais ou parte deles.
6. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas na parcela fixa imediatamente posterior. Sendo que a Organização Social, para que não haja prejuízo para a assistência na unidade com o desconto do repasse, deverá estornar o valor descontando da despesa glosada à conta corrente da unidade.

A Prestação de Contas mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação Básica, até o dia 20 do mês subsequente, junto com as Notas Fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados e assinados por ambas as partes com empresas terceirizadas escaneados, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato de Gestão, para fins de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação Básica de Itapipoca e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO

A transferência de recursos financeiros por Apoio à Gestão da Unidade consistirá em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, serviços



(contratos e consumo), insumos, materiais de consumo e manutenção, conforme previstos no Cronograma de Desembolso. O valor para custeio mensal de RH deverá considerar apenas os valores referentes a profissionais contratados diretamente pela Organização Social.



DOTAÇÃO ONERADA

A execução do Contrato de Gestão tem a dotação total de R\$ 2.808.560,00 (Dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais), para 12 (doze) meses, disponíveis nos Programas de Trabalho para a Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
0601.12.361.0600.2009 - FUNDAMENTAL	33.90.39.00	1540000000
0601.12.365.0600.2012 - INFANTIL	33.90.39.00	1540000000
0601.12.366.0600.2014 - EJA	33.90.39.00	1540000000

MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da Organização Social e por meio eletrônico.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da Organização Social e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As Notas Fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da Organização Social, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os Recibos e as Notas Fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos Termos Aditivos Conforme Anexo III deste Edital.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro fronte, pro gente

Secretaria de Educação Básica

Itapipoca/CE, 25 de outubro de 2023.



LUIS FERNANDO DE MELO
Presidente
Comissão de Comunicado de Interesse Público.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 004.06/2023



Projeto Básico visando a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ASSIM QUALIFICADA NA FORMA DA LEI, PARA A GESTÃO PACTUADA DO PROJETO "ESCOLAS CRIATIVAS: CULTURA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, especificadas no Edital de Comunicado de Interesse Público nº 004.06/2023/SME, para a implantação e implementação de políticas administrativas no âmbito educacional definidas pelo CONTRATANTE nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de acordo com a relação abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

A unidade demandante desse termo: Secretaria de Educação Básica.

2. DA JUSTIFICATIVA

As Escolas Criativas tem por objetivo apresentar as diretrizes e etapas fundamentais para implementação do projeto "Escolas Criativas" em escolas que integram a rede pública de ensino no país. Reunindo Cultura, Educação, Sustentabilidade, Inovação, quatro eixos básicos para promoção do desenvolvimento e da cidadania, o projeto surge com a proposta de potencializar a escola como lugar de criação e difusão de conhecimentos, fazendo uso da inovação tecnológica a favor de novas metodologias de ensino e fortalecendo o ambiente escolar como espaço central na articulação com a comunidade do entorno.

Tendo como objetivo central capacitar educadores e orientar alunos e comunidade para mudanças culturais e para uma atuação mais responsável no processo de desenvolvimento, a partir da difusão de conhecimentos sobre sustentabilidade, inovação e criatividade e da oferta de fruição e acesso a serviços culturais, baseando-se na aplicação da metodologia Procel nas Escolas, as Escolas Criativas propõem uma ampliação do olhar de crianças e jovens para a sociedade e para o papel desempenhado por eles no alcance de desenvolvimento sociocultural e sustentável, a partir da incorporação de diretrizes globais como a Educação para o desenvolvimento sustentável e Educação para a cidadania global, desenvolvidas pela UNESCO, além das diretrizes nacionais: o Programa Nacional de Conservação da Energia Elétrica - Procel e a Base Nacional Comum Curricular. Essas são as principais bases e referências para o desenvolvimento de uma metodologia própria, inovadora e diversificada ensino nas Escolas de modo mais contínuo e efetivo.

Nesse sentido, a produção de conteúdo cultural tem uma atuação essencial, possibilitando o reconhecimento da riqueza das expressões culturais para o desenvolvimento de um pensamento crítico e contribuindo para posicionar a escola enquanto lugar de diversidade, de democratização, acessibilidade e transformação social.

Assim, a ação se configura não só como ferramenta de difusão e formação cultural e sustentável, mas interfere na integração entre grupos e na capacidade criativa da comunidade, promovendo interseções necessárias entre o campo social, político, ambiental e cultural.

A partir da implementação de ações de difusão, formação, inovação e pesquisa, as Escolas Criativas contribuem para a criação de um repertório artístico-cultural de crianças e adolescentes que se reflete em seu desenvolvimento social, sustentável e cidadão. Com uma metodologia bem estruturada, são apresentados os princípios e procedimentos que contribuem para o bem estar e melhoria da qualidade de vida das comunidades, por meio de iniciativas e processos como:



Ações educativas visando sensibilizar a comunidade escolar para o uso eficiente e seguro da energia elétrica, promovendo o aprendizado sobre cultura, inovação e sustentabilidade junto a crianças e adolescentes e acarretando mudanças em seus hábitos culturais;

Capacitação para educadores por escola, formando educadores para multiplicarem, junto a seus alunos e à comunidade, conhecimentos acerca: da importância do combate ao desperdício de uso da Energia Elétrica e preservação do meio ambiente, com a utilização da metodologia desenvolvida pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL/CIMA, denominada “A Natureza da Paisagem – Energia: recurso da vida”; da tecnologia como recurso de mediação e potencialização do ensino; da arte-educação como elemento de reflexão crítica e como modo de posicionar-se no mundo para produzir transformação social;

Programação artístico-cultural, despertando a consciência crítica dos estudantes e da comunidade, de forma a possibilitar o contato dos alunos com expressões e manifestações culturais que compõem sua identidade, ampliando o diálogo com os alunos e aprofundando seu aprendizado no âmbito da cultura, desenvolvimento e sustentabilidade;

Capacitação para alunos e comunidade, por meio de cursos livres de introdução a práticas criativas e oficinas, estimulando capacidades produtivas no âmbito da cultura e abordando a sustentabilidade, meio ambiente e consumo consciente;

Metodologias de ensino contemporâneas, com uso de plataformas e recursos pedagógicos inovadores, que tornam a cultura, a educação e a sustentabilidade temas mais familiares a esse público, por meio do alinhamento de diretrizes do Procel nas Escolas com a Base Nacional Curricular Comum, Educação para a Cidadania Global e Educação para o desenvolvimento sustentável (UNESCO);

Disseminação dos recursos didático-pedagógicos existentes, sobre o uso racional de energia, distribuídos gratuitamente às escolas e comunidades participantes do projeto, bem como produção de conteúdos próprios alinhados a ações de formação cidadã, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos alunos e da comunidade;

Composição de uma infraestrutura escolar adequada ao aprendizado, com a criação de uma estação criativa, possibilitando, através da interação tecnológica e da prática sustentável diária, a ampliação de referências e conhecimentos, estimulando a pesquisa de forma descontraída e gerando mudanças nos hábitos culturais e na visão de mundo dos alunos;

Instalação de sistema de geração de energia solar na estação criativa, como uma ação prática e motivacional de redução no consumo de energia e de estímulo ao contato diário dos usuários com essas temáticas;

Trabalho articulado entre governo, gestores escolares e educadores, instituições privadas envolvidas com o projeto e sociedade civil, visando a maior efetividade no alcance dos resultados do projeto.

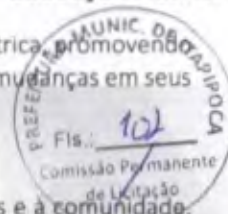
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Trata-se da prestação de serviços através de contrato de gestão pactuada entre o município de Itapipoca, junto a Secretaria de Educação Básica e a Organização Social devidamente Qualificada nos termos da Lei nº 003/2021 de 14 de janeiro de 2021.

4. INFORMAÇÕES GERAIS DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM CONTEMPLADAS COM A GESTÃO PACTUADA:

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM CONTEMPLADAS COM A GESTÃO PACTUADA

- 1-EEB – Monsenhor Antônio Tabosa Braga
- 2-EEB- Centro Educacional Maria Magalhães Viana Azevedo
- 3-EEB- Escola Geraldo Gomes de Azevedo





4- EEB Domingos Gonçalves Muniz

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de acordo com o Capítulo VI em todos os seus artigos do Decreto Municipal nº 028/2021.



6. DO PAGAMENTO

O valor a ser repassado no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será de R\$ 2.808.560,00 (Dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

7. DAS DESPESAS

As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
0601.12.361.0600.2009 - FUNDAMENTAL	33.90.39.00	1540000000
0601.12.365.0600.2013 - INFANTIL	33.90.39.00	1540000000
0601.12.366.0600.2014 - EJA	33.90.39.00	1540000000

Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Itapipoca-CE, 18 de outubro de 2023.


Heloíson Oliveira Barbosa

Secretário Executivo da Educação Básica



ANEXO II
SISTEMA DE PAGAMENTO



ANEXO III

ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - CAFA

OBJETIVO

O presente Contrato de Gestão tem como principal objetivo garantir a realização de uma série de atividades em 4 (quatro) escolas da rede pública de ensino na cidade de Itapipoca-Ce, a fim de produzir uma maior interação entre os processos culturais, educacionais e de sustentabilidade com o público alvo do programa, composto por crianças, jovens, adolescentes e professores. Tais interações acontecerão por meio de ações acesso, difusão, formação e pesquisa. Para isso, serão implementados Núcleos de audiovisual, fotografia (E.lab) e salas de exibição nas quais serão realizadas ações como: cursos de fotografia, de audiovisual, de curadoria audiovisual e de escrita criativa, além de exposição fotográfica, concurso literário, cineclubes e mostra de cinema ao longo dos 10 meses de atuação do projeto.

RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 47º. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação especialmente designada para essa finalidade.

Art. 48º. A Comissão de Avaliação será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da formalização do contrato de gestão, composta por especialistas de notória qualificação.

Caberá à COMISSÃO:

A atuação da Comissão será de executar um acompanhamento sistematizado das ações da OS e seus resultados para a SME, possibilitando a geração de um plano de ação operativo/estratégico, com foco na implementação das políticas educacionais. Por meio dessa atuação será dado um ritmo, mantendo-se vivo o plano de evolução da educação nas unidades escolares com Gestão Pactuada, mitigando o risco de que



a rotina operacional das escolas prepondera frente às metas pactuadas no Contrato de Gestão.



Na sua atuação, portanto, deverá acompanhar a implantação das políticas administrativas e de apoio pedagógico, na medida em que a experiência evidencia claramente que, para ser efetiva, não é suficiente que a política pública para a área de educação seja apenas bem formulada, mas fundamental e sobretudo, cuidar da sua implementação com maior atenção e intensidade para obtenção dos resultados esperados. Dessa maneira, têm-se o instrumento de acompanhamento, fiscalização e avaliação para incentivar e, em alguma medida, potencializar a execução do projeto educacional da SME.

Pactuar resultados e esforços com as OS, assim como avaliá-las periodicamente, será a função primordial da Comissão, que sistematizará tais informações, coletadas e/ou disponibilizadas pela OS, para os encaminhamentos e decisões do Secretário Municipal de Educação Básica. Vale destacar que a Proposta de Trabalho – Técnica e Financeira, a ser elaborado pela OS, é um instrumento essencial para que os gestores da OS não sejam capturados pela rotina operacional da unidade escolar, sendo recorrentemente lembrados de que possuem entregas alinhadas às prioridades administrativas e de apoio pedagógico da SME.

Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização Social, objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, competindo-lhe as seguintes atribuições, entre outras:

- I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e ao Secretário Municipal de Educação, subsidiando a tomada de decisões;
- II - informar ao órgão competente - sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;
- III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;
- IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;



V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da Organização Social, requisitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento.

- Avaliar os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida para ao órgão competente.
- Realizar de forma permanente o acompanhamento e a fiscalização abrangendo aspectos de gestão que impactem no alcance das metas colimadas e demais obrigações das Organizações Sociais.
- Fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas. Em detectado atraso dessas obrigações, a Comissão, após notificar a Organização Social, informará à Secretaria Municipal de Educação Básica para que se proceda à retenção financeira em valor suficiente para quitação do débito.



Itapipoca/CE, 25 de outubro de 2023.


LUIS FERNANDO DE MELO

Presidente

Comissão de Comunicado de Interesse Público.



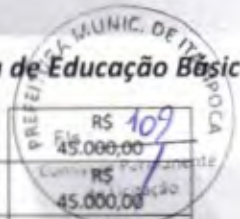
ANEXO IV

ESTUDO DE DESEMBOLSO ESTIMADO E MODELO DE PLANILHA FINANCEIRA

I – Levantamento do Desembolso estimado por Lote

Com o intuito de determinar o custo de desembolso estimado foi realizado o levantamento dos gastos com escolas utilizando como referência os últimos 12 (doze) meses, entre os quais folha de pessoal, serviços com capacitação, oficinas, formações pedagógicas, eventos escolares, despesas gerais conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPOS DE DESPESA		QT D	UNIDA DE	QTD DE UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd x Qtd de unidades x Valor unitário)
1	PESSOAL					
1.1	Produtores	2	serviç o	12	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
1.2	Assistente de produção	1	serviç o	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
1.3	Curadoria mostra de audiovisual	2	serviç o	1	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
1.4	Curso novas metodologias de ensino para educadores (96h/a)	1	serviç o	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1.5	Curso de audiovisual para educadores (20h/a)	3	serviç o	1	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1.6	Curso livres de fotografia para educadores (20h/a)	3	serviç o	1	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
1.7	Curso de curadoria audiovisual para educadores (12h/a)	3	serviç o	1	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
1.8	Curso livres de fotografia para alunos (20h/a)	6	serviç o	1	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
1.9	Curso livres de audiovisual para alunos (20h/a)	6	serviç o	1	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
1.1	0 Cachê para Exibição dos filmes + debate	3	cachê	5	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
1.1	1 Exposição fotográfica com resultado dos cursos (exposições, uma por escola)	3	serviç o	1	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
SUBTOTAL PESSOAL						R\$ 271.000,00
2	Estrutura e equipamentos - E-lab - Núcleos de audiovisual, fotografia e novas tecnologias					
2.1	Cenografia Cine-auditório Escola (Ambientação e mobília exibição audiovisual)	3	serviç o	1	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
2.2	Cenografia Estudo Escola (Ambientação e mobília de um estudio de fotografia e vídeo)	3	serviç o	1	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
2.3	Cenografia Estudo Escola (Ambientação e mobília de um estação tecnologías)	3	serviç o	1	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00
2.4	Computador (20 para cada estação tecnologica)	3	unidad es	20	R\$ 4.000,00	R\$ 240.000,00
2.5	oculos realidade virtual (20 para cada estação tecnologica)	3	unidad es	10	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00



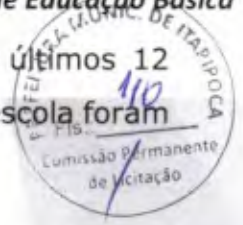
2.6	Projektor 3000 ANSI Lumens, Full-HD 3D (Cine Escola)	3	serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
2.7	Sistema de som (Cine Escola)	3	serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
2.8	Kit Iluminação (Estúdio Escola)	3	serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
2.9	Camera digital - Foto e Video (Estúdio Escola)	3	unidades	5	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
2.10	Kit Robotica (40 alunos por kit)	3	unidades	1	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
2.11	Computador (1 para o estúdio escolas e 1 para cine escola)	3	unidades	3	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
SUBTOTAL ESTRUTURA						1.545.000,00
3	DIVULGAÇÃO/MÍDIA E COMUNICAÇÃO					
3.1	Criação do Material Gráfico e Identidade Visual	3	unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
3.2	Assessoria de imprensa	12	serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3.3	Social mídia	3	serviço	6	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
3.4	Camisas Fio 30	80	unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
3.5	Banner	6	unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00
3.6	Registro fotográfico	1	unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3.7	Registro videográfico	1	unidade	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3.8	Sinalização visual das escolas	1	unidade	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
SUBTOTAL DIVULGAÇÃO/MÍDIA E COMUNICAÇÃO						172.000,00
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
4.1	Direção Geral	1	serviço	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
4.2	Direção Executiva	1	serviço	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
4.3	Coordenação de Produção	1	serviço	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4.4	Coordenação Pedagógica	1	serviço	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4.5	Contador para serviço de Prestação de Contas	1	serviço	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4.6	Assessoria Jurídica	1	serviço	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4.7	taxa administrativa e encargos 14%	1	verba	12	R\$ 33.880,00	R\$ 406.560,00
SUBTOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS						820.560,00
5	TOTAL DO PROJETO					2.808.560,00

Para a Folha de Pessoal foram considerados os valores referentes aos investimentos realizados pelas atuais Organizações Sociais que incluem os encargos pagos e provisionamentos.

Considerou-se para a composição dos valores com capacitação, oficinas, formações pedagógicas, eventos escolares, despesas gerais a quantidade de alunos matriculados



e a quantidade de profissionais na equipe de apoio administrativo nos últimos 12 meses. A partir dos valores de custo por escola e da folha salarial de cada escola foram calculados o desembolso total e o custo/aluno.



Portanto, para atender a legislação educacional e o princípio da isonomia em relação à qualidade do ensino ofertado, por meio da gestão compartilhada, com a pactuação de metas de resultado, o valor referencial para o chamamento em questão seja de pelo menos R\$ 22,30/aluno/mês.

As Propostas Financeiras deverão respeitar os valores máximos mensais apresentados acima, cujo desembolsos de recursos financeiros deverá estar previsto na minuta do contrato de gestão respeitando a previsão legal



ANEXO V
CONTRATO DE GESTAO





MINUTA



CONTRATO DE GESTÃO Nº

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIPOCA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
INSTITUTO BR ARTE, QUALIFICADA COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA DA LEI
MUNICIPAL Nº 003/2021, PARA
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO
PACTUADA, VISANDO A GARANTIA DE
SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO
ESCOLAR, EM UNIDADES ESCOLARES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapipoca, pessoa Jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Rua Inocêncio Braga, nº 301, Centro, município de Itapipoca-CE, CEP 62.500-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Educação Básica e Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Heloilson Oliveira Barbosa, portador do RG n.º 2001020054539— SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 695.728.523-53, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o, neste ato representado pelo Sr., portador(a) do RG nº, inscrito (a) no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 003.06/2023 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal, nº 003, de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO) nº 28/2021, de 08 de fevereiro de 2021, combinada com o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO com vistas a contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal nº 003/2021, para celebração de Contrato de Gestão pactuada, visando a garantia de suporte às ações e serviços de apoio escolar, em unidades escolares da secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ASSIM QUALIFICADA NA FORMA DA LEI, PARA A GESTÃO PACTUADA DO PROJETO "**ESCOLAS CRIATIVAS: CULTURA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE

1.1- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas pela Secretaria Municipal de Educação Básica do município de Itapipoca.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes cláusulas:

2.2. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

2.3. Prestar os serviços de apoio escolar, especificados no Anexo I - Termo de Referência;

2.4. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Anexo I - do Edital de Comunicação de Interesse Público e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com a vinculação obrigatória dos recursos ao cumprimento dos objetivos, metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

2.5. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Educação advindas do CONTRATANTE;

2.6. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA exclusivamente na execução do seu objeto;

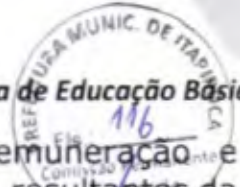
2.7. Conferir o inventário dos bens móveis e imóveis permanentes, que será apresentado no ato da assinatura do Termo de Permissão dos Bens Imóveis e Móveis. Deverá, ainda, apresentar relatórios trimestrais, por meio de arquivo digital, com as especificações de todos os bens que lhe foram permitidos para uso, bem como dos adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo CONTRATANTE;



- 2.8. Administrar os bens móveis cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão, até sua restituição ao CONTRATANTE;
- 2.9. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 2.10. A patrimonialização, a que se refere o item anterior, se efetivará por meio de tombamento dos bens móveis e imóveis no setor competente da Secretaria Municipal de Administração;
- 2.11. Comunicar, ao CONTRATANTE, através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou doações que forem recebidas, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao município;
- 2.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos do inciso I do art. 3º, alínea c) do Decreto Municipal nº 182/2022;
- 2.13. Pôr à disposição do CONTRATANTE para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do CONTRATANTE em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, nos termos do inciso I do art. 3º, alínea c) do Decreto Municipal nº 182/2022;
- 2.14. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser alienados, mediante autorização e com controle patrimonial direto pelo CONTRATANTE, devendo os recursos advindos dessas alienações serem aplicados na execução do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 2.15. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 2.16. Prover os serviços e equipamentos especificados na Proposta de Trabalho – Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, garantindo o bom andamento das atividades educacionais e auxiliares nas unidades escolares sob seu gerenciamento;
- 2.17. Manter todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.18. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução dos serviços educacionais e auxiliares;
- 2.19. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades escolares sob o seu gerenciamento, incluindo área de terreno não construída;



- 2.20. Ofertar as atividades de apoio nas unidades escolares indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Comunicação de Interesse Público, parte integrante desse processo;
- 2.21. Liberar as dependências das unidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;
- 2.22. Publicar em Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do CONTRATANTE, serão adotados nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como para a admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 2.23. O regulamento, tratado no item anterior, deverá atender ao disposto no inciso IV, do art. 53º, do Decreto Municipal nº 182/2022 e deverá vedar situações de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;
- 2.24. Contratar empregados e empresas prestadoras de serviços em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade.
- 2.25. A Contratação de empregados de que dispõe o artigo anterior, deverá ser realizada por meio de processo seletivo, sob regime de CLT, e em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão de uma ou mais unidades escolares, de acordo com as previsões do Edital de comunicado de Interesse Público que é parte integrante deste processo;
- 2.26. Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;
- 2.27. Quando da contratação de consultoria, a OS deverá justificar tecnicamente a necessidade dos serviços, evidenciando que não executa serviço semelhante, devendo a referida contratação ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.
- 2.26. Manter, em seu quadro, os profissionais da Educação administrativos, pertencentes ao quadro efetivo do CONTRATANTE, que por interesse da CONTRATANTE ou por manifestação do servidor permanecer na unidade escolar sob gerenciamento da CONTRATADA;
- 2.27. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;



- 2.28. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação conforme disposições os incisos V e X do art. 53º, do Decreto Municipal nº 182/2022;
- 2.29. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, profissionais administrativos, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial;
- 2.30. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 2.31. Cumprir a programação anual de formação continuada, a ser ofertada pela Organização Social para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA;
- 2.32. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 2.33. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 2.34. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;
- 2.35. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Comunicado de Interesse Público;
- 2.36. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, as certificações e capacitações técnicas do Corpo Deliberativo/Administrativo e Diretivo, da instituição, bem como do Corpo Técnico, atuante direto no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 2.37. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo CONTRATANTE;
- 2.38. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 2.39. Apresentar, a prestação de contas e relatórios referente às atividades desenvolvidas pela OS, de acordo com o tipo de atividade e o período de acompanhamento previsto no plano de trabalho (trimestral, semestral ou anual) e nos anexos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA à Comissão de



Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, instituída pelo CONTRATANTE;

2.40. Empregar a logomarca da Secretaria Municipal de Educação Básica e do Município de Itapipoca, para utilização em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.41. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE;

2.42. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA (pais, alunos, outros responsáveis e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; à criança e ao adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a pessoa com necessidades especiais, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

2.43. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas pela CONTRATADA;

2.44. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, com envio semestral de seus resultados ao CONTRATANTE;

2.45. Publicar, anualmente, os demonstrativos contábeis e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, bem como o balanço anual da CONTRATADA, no Diário Oficial do Município de Itapipoca;

2.46. Fornecer prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Escolar, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativo às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.47. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, que deverá compor a prestação de contas da CONTRATADA. O custo desse serviço deverá estar contemplado na proposta financeira inicialmente apresentada.

2.48. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pelos órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto



deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.49. Restituir, à conta do CONTRATANTE, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando evidenciada na análise da prestação de contas que as despesas realizadas não foram condizentes com o CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou não forem regularmente comprovadas;

2.50. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA em contas correntes bancárias específicas e exclusivas, de acordo com as regras de Administração Financeira e Contratos no âmbito do Governo do Município de Itapipoca, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos oriundos de outros projetos, conforme normatização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor deste contrato, do saldo não atendido do Contrato de Gestão PACTUADA.

2.51. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.52. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE e à Procuradoria Geral do município, o recebimento de quaisquer demandas judicial que figure como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses do Município de Itapipoca, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

2.52.1. Também deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados às unidades escolares sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

2.52.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a provisão de demandas judiciais específicas, cujos valores serão objeto de aditivo caso essas despesas extrapolem o valor do contrato.

2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados, será considerada infração a este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a ser avaliada a penalidade pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

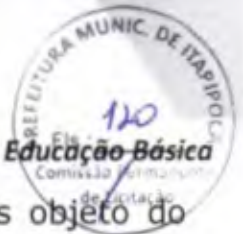
2.54. Enviar mensalmente, em 03 (três) vias, por meio de mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.55. Fornecer, todas as informações que o CONTRATANTE solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, que seja de seu conhecimento e/ou posse;

2.56. Sugerir alterações ou ações ao CONTRATANTE, visando atingir os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;



- 2.57. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, em conformidade com o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal;
- 2.58. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SME e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;;
- 2.59. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 2.60. Garantir o apoio ao amplo acesso ao direito à educação, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas, tais como a imposição de suspensão da unidade escolar e/ou das salas de aulas;
- 2.61. Tomar conhecimento dos contratos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo CONTRATANTE, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, excetuados os convênios celebrados com o FNDE/MEC e outros entes públicos;
- 2.62. Havendo interesse em manter os contratos, e/ou outros instrumentos, conforme mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá avaliar a possibilidade de assumi-lo(s), transferindo-o(s) para o seu nome;
- 2.63. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão escolar e/ou contábil, disponibilizados ou indicados pelo CONTRATANTE;
- 2.64. Empreender meios de obter receitas próprias, complementares aos recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE, para serem aplicadas no melhoramento das unidades escolares sob seu gerenciamento, submetendo a implementação destas previamente ao CONTRATANTE para sua aquiescência;
- 2.65. A movimentação e aplicação dos recursos oriundos do item anterior, será por meio de conta bancária específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA para análise;
- 2.66. A CONTRATADA não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Município de Itapipoca, nem utilizar recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA para manutenção da sede em outro local, que estejam fora do custo compartilhado;
- 2.66. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;
- 2.67. Instalar centros de custos nos contratos de gestão relativos às unidades, para servir de subsídio à tomada de decisão, com a emissão de relatórios informativos a respeito do desempenho dos vários setores das unidades objeto do contrato de gestão, visando otimizar as operações para que se tenha o controle do custo de cada atividade realizada;
- 2.68. Proceder com a abertura de filial da Organização Social no Município de Itapipoca, quando necessário
- 2.69. As contratações de terceiros para compras, obras e serviços devem, preferencialmente, ser realizadas com fornecedores locais quando houver disponibilidade de fornecimento e preço compatível com o mercado;



- 2.70. Realizar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- 2.71. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- 2.72. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1 Efetuar repasses mensais conforme desembolso financeiro previsto no plano de Trabalho;
- 3.1.2 Prestar ao CONTRATADO o apoio pedagógico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao CONTRATANTE;
- 3.1.3 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 3.1.4 Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição do correspondente Termo de Permissão, para utilização exclusiva na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, observado o seguinte:
- 3.1.4.1.A Permissão de Uso de Bem Imóvel refere-se ao prédio em que está sediada a unidade escolar e aos móveis nele existentes, contemplada por este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
- 3.1.4.1.A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis deverá ser precedida de vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Educação Básica mediante relatório e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio, acompanhado do inventário dos bens móveis.
- 3.2. Efetuar pagamento ou ressarcir a CONTRATADA por eventuais desembolsos que essa seja obrigada a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à CONTRATADA, na qualidade de sucessora;
- 3.3. O Secretário da área fomentada deverá designar servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução de cada contrato de gestão, com as atribuições definidas no Capítulo VI do Decreto 182/2022.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a:

- 4.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;
- 4.2 Instituir ações que garantam a presença dos alunos nas unidades escolares, nos turnos de atendimento, no período letivo previsto, e, se necessário, recorrendo a outras instâncias sociais;
- 4.3 Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, objetivando a divulgação da Política Educacional do Estado junto à Comunidade Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Por meio do Chefe do Poder Executivo, conforme Art. 48º do Decreto Municipal nº 182/2022, serão nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão Pactuada, composta por especialistas com comprovada capacidade e adequada qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;

5.1.1. As atividades executadas pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da sanções de controle e fiscalização das áreas de controle interno do Estado;

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

5.1.3. Em casos que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA dadas no item anterior não forem aceitas, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao CONTRATANTE;

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis, a saber, restituição das despesas impróprias com recursos não oriundos da provisão deste contrato;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão Pactuada da Secretaria Municipal de Educação



Básica, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no Município de Itapipoca, conforme previsto no Art. 15, Seção VI do Decreto nº 182/2022;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão, elaborará consolidação dos resultados obtidos do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA e encaminhará ao Titular da Secretaria Municipal de Educação Básica que, após ciência e aprovação, disponibilizará no portal de transparência;

5.4. O presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

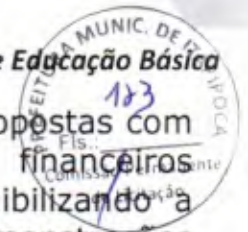
5.5. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão exigirá a apresentação, pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município de Itapipoca;

5.6. A área de controle interno do Governo do Município de Itapipoca, a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.7. Os responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comprovada por meio de processo administrativo, na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Titular da Secretaria Municipal de Educação Básica, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário Municipal de Educação Básica que deverá representar à Procuradoria Geral, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, devendo cientificar, além dos entes já previstos no item anterior, a Controladoria Geral do município;

5.9. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste CONTRATO DE



GESTÃO PACTUADA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas), conforme Resolução CFC nº 1409/2012-ITG 2002 R1 e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente responsável pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.10. A Controladoria Geral do município poderá realizar as atividades de auditoria aos serviços prestados.

5.11. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo CONTRATANTE e Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão;

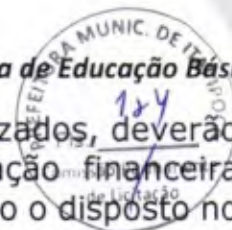
6.2 O CONTRATANTE e a CONTRADADA convencionam que, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

6.3 Fica pactuado que o CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, especificados no Edital de Comunicação de Interesse Público e na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, nos prazos e condições constantes deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a importância global estimada em R\$

7.2 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;



7.3 Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

7.4 Na excepcionalidade da CONTRATADA suportar, com recursos próprios, despesas deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA em virtude de atraso nos repasses previstos pelo CONTRATANTE, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a CONTRATADA terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.5 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo CONTRATANTE, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, poderá ser implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

- a) Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) Outros ingressos, devidamente comunicados ao CONTRATANTE.

7.6 Poderá o CONTRATANTE, na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, além dos valores mensalmente transferidos, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação Básica, repassar à CONTRATADA, recursos a título de investimento, para reforma e ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, mediante termo aditivo específico;

7.7 Os repasses citados na cláusula anterior, serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria CONTRATADA. O referido investimento complementar deve ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

7.8 A CONTRATADA somente poderá movimentar e aplicar os recursos, que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE, em instituições financeiras que possuam, na modalidade "moeda local de curto prazo", nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de rating internacional Standard & Poor's, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3";

7.9 As contas bancárias, de movimentação e aplicação, a que se referem o item anterior, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA para análise;



7.9.1 Em relação às contas bancárias específicas do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a CONTRATADA deverá renunciar ao sigilo bancário, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração;

7.9.2 Os pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira.

7.10 A CONTRATADA deverá instituir e manter um fundo para provisionamento de despesas, a título de reserva técnica financeira constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo CONTRATANTE, no montante de 3% do valor mensal repassado, para atendimento a situações emergenciais;

7.11 Os recursos, mencionados no item anterior, deverão ser mantidos e aplicados em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser movimentada por deliberação de três quartos dos membros do Conselho de Administração da CONTRATADA, seguido do autorizo do CONTRATANTE;

7.12 A CONTRATADA fica autorizada, com interveniência do CONTRATANTE, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA. Os recursos captados pela CONTRATADA deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo CONTRATANTE;

7.13 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a título de:

7.13.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

7.13.2. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;

7.13.3. Destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da organização social;

7.13.4. Pagamento de benefícios a empregados da CONTRATADA não contemplados no seu Plano de Cargos;

7.13.5. Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da CONTRATADA na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.14 Ao final do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao CONTRATANTE;

7.15 Fica limitado em até 30% a celebração de contratos de prestação de serviços pela Organização Social com outros órgãos ou entidades públicas e privadas ou de outros instrumentos de parceria, e dentro de critérios já previstos deste contrato de gestão pactuada, desde que conduzida de forma pública, objetiva e impessoal.



CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1 O valor a ser repassado no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será de R\$

8.2 As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programação Orçamentária: Unidade Orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS

8.3 Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

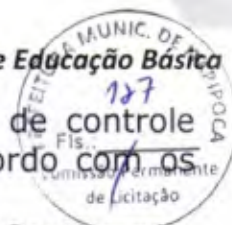
9.1 A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, considerando um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do CONTRATANTE e por empregados contratados, em regime celetista, pela CONTRATADA, mediante processo seletivo;

9.2 Os empregados a serem contratados pela Organização Social deverão exercer efetivamente suas atividades laborais no Município de Itapipoca, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outra Unidade da Federação;

9.3 É vedado, à CONTRATADA, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ela cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

9.4 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei. A cessão do servidor público à CONTRATADA não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com essa, observada a possibilidade prevista no item 9.12;

9.5 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da CONTRATADA deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, estabelecendo critérios de seleção de pessoal, conduzida de forma pública, objetiva e impessoal;



9.6 A CONTRATANTE, por meio da CAFA fornecerá instrumento de controle sistemático das despesas aplicadas nos recursos humanos, de acordo com os recursos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA.

9.7 A CONTRATADA deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada;

9.8 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

9.9 A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 85% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria empregados;

9.10 O teto remuneratório, a título de proventos de qualquer natureza, a ser percebido pelos membros da Diretoria da organização social, estará limitado ao valor da remuneração do Titular da Secretaria Municipal de Educação Básica;

9.11 Caso a CONTRATADA possua mais de um CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA firmado com o CONTRATANTE na qualidade de organização social da educação, para a apuração do limite constante no item 9.7, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos;

9.12 Atendidos os requisitos previstos no artigo 18 – Do contrato de Gestão, deverá a CONTRATADA criar, para o Corpo Técnico e Diretivo, políticas remuneratórias vinculadas ao cumprimento das metas estipuladas, devendo a parte variável representar 30% da Remuneração Mensal prevista, conforme item III do ANEXO III – Sistemática de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

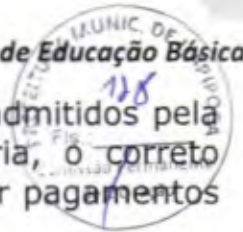
9.13 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas, conforme descrito no item III do ANEXO III.

9.14 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.15 É vedada a existência na Diretoria da Organização Social, titulares de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

9.16 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

9.17 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela CONTRATADA com recursos oriundos do CONTRATANTE, ou obtidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;



9.18 O CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela CONTRATADA, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

9.19 A CONTRATADA não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA.

9.20 Em caso de transgressão disciplinar dos servidores efetivos cedidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias, para que esse tome as providências cabíveis ao caso, nos termos da legislação vigente;

9.21 Em caso de transgressão disciplinar de empregado da CONTRATADA, essa deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da CONTRATADA que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agentes públicos do CONTRATANTE, exigir a demissão do empregado;

9.22 É obrigação da Organização Social manter todo o serviço de contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão no Município de Itapipoca;

9.23 Poderá ocorrer retenção de valores contratuais em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas em valor suficiente para quitação do débito;

9.24 Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto;

10.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos CONTRATANTES e autorização do Secretário Municipal de Educação Básica;

10.3 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo CONTRATANTE;

10.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, bem como a Proposta de Trabalho – Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;

10.5 Por alterações qualitativas entendem-se: as, referentes ao atingimento de metas e objetivos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. É facultado ao Poder Público e à Organização Social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

11.1 Pelo Poder Público:

11.1.1 Quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público, nas seguintes situações:

I – quando a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

II – quando a aquisição de bens ou contratação de serviços ocorrer em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;

III – quando o descumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

11.1.2 Em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução;

11.1.3 Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

11.2 - pela Organização Social:

11.2.1 Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;

11.2.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

11.2.3 O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social, decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto no item 11.2.1, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

11.2.4 No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.

11.3 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

11.4 Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE;

11.5 A CONTRATADA não atingir as metas previstas no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;

11.6 Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou em razão do término de vigência, a CONTRATADA não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;



11.7 Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou retenção;

11.8 Por acordo firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em plataforma eletrônica todos os contratos e respectivos processos firmados com terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato de gestão, entre os quais:

12.1.1. O **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** e os seus eventuais aditivos;

12.1.2. Seu Estatuto Social, Organograma, Endereço, constando inclusive e-mail, telefone e horário de atendimento;

12.1.3. Os avisos e editais de aquisições e contratações de bens e serviços, alienações, os respectivos resultados e com os contratos firmados, se for o caso;

12.1.4. Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

12.1.5. Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

12.1.6. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

12.1.7. Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

12.1.8. Resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;

12.1.9. Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo **CONTRATANTE**;

12.1.10. Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **CONTRATANTE**;

12.1.11. Respostas às perguntas mais frequentes – FAQ;

12.1.12. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela **CONTRATADA**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do Município de Itapipoca;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA

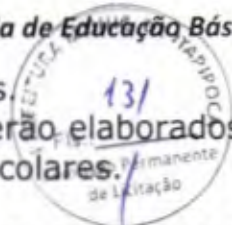
13.1 Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**:

13.1.1 Anexos Técnicos do Edital de Seleção nº 003.06/ 2023/SME;

13.1.2 Proposta de Trabalho –Técnica e Financeira apresentada pela **CONTRATADA**;



- 13.1.3 Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis.
- 13.2 O Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis serão elaborados a posteriori, em autos apartados, para cada uma das unidades escolares.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades escolares pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- I - advertência;
- II - multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- IV - impedimento de celebrar Contrato de Gestão previsto nesta Lei no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos;
- V - desqualificação no Município de Itapipoca.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

15.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CONTRATANTE, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.4. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA GESTÃO COMPARTILHADA

16.1. Na hipótese de risco à população quanto à continuidade das atividades envolvidas neste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, poderá a CONTRATANTE assumir imediatamente a execução desses serviços;

16.2. Acontecendo o previsto no Art. 54º - Seção III – Da Intervenção, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social para substituí-la.

16.3. A intervenção se realizará no tocante às questões técnicas, assistenciais, administrativas e financeiras, visando manter a conformidade dos atos administrativos e

o cumprimento das obrigações pactuadas e imprescindíveis à devida prestação dos serviços públicos transferidos.

16.4. A intervenção será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Itapipoca, conforme o indicado no § 1º do Art. 54º do Decreto Municipal nº 182/2022, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

16.5. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal, cabendo ao interventor, no ato exercício de suas atribuições a prática de todos e quaisquer atos inerentes à intervenção, entre outros:

I – adotar medidas de ordem técnica, assistencial e administrativa necessárias à manutenção e pleno funcionamento dos serviços transferidos, nos moldes acordados no referido contrato de gestão;

II – emitir relatório de intervenção contendo o diagnóstico situacional dos serviços transferidos e os atos de intervenção, e, quando cabíveis, as medidas de ordem técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao pleno e hígido funcionamento dos serviços; III – exigir todas as informações contábeis e financeiras, inclusive requisitar saldos e extratos bancários diários das contas vinculadas, do período correspondente aos contratos de gestão;

IV – autorizar, previamente, toda e qualquer ordenação de despesa e movimentação financeira pela Organização Social contratada;

V – determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à rescisão e à suspensão de contratos, podendo, ainda, suspender pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviço de qualquer natureza;

VI – exigir do representante da Organização Social contratada que apresente relatório patrimonial, financeiro e inventário de bens e equipamentos das unidades objeto do contrato;

VII – solicitar servidores, insumos, serviços e informações de outras repartições públicas para o pleno desempenho das suas funções de interventor e das atividades previstas no contrato de gestão;



VIII - determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à contratação, ao afastamento temporário ou ao desligamento de empregados.

16.6 O interventor poderá delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares, individualmente ou em conjunto.

16.7 Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Educação Básica a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo e instituir Comissão Especial para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

16.7.1 Este procedimento administrativo terá como objetivo auditar as contas relativas aos contratos dos serviços transferidos sob intervenção, visando cruzar as movimentações bancárias com as devidas comprovações fiscais, analisar a razoabilidade dos custos das despesas com as comprovações dos serviços e analisar a constituição do passivo dos contratos.

16.7.2 O procedimento será iniciado tendo por base as prestações de contas já apresentadas ao longo da vigência dos contratos de gestão, podendo ser requisitado qualquer documentação, já apresentada ou complementar, bem como esclarecimentos às Organizações Sociais contratadas.

16.7.3 Ao final da instrução processual, compete à Comissão Especial a elaboração de relatório de análise dos contratos auditados e, sendo o caso de serem apontadas irregularidades, deverá indicar as penalidades cabíveis de acordo com a gravidade do apurado, em consonância ao delimitado nos respectivos Contratos de Gestão.

16.7.4 Relatório final emitido pela comissão processante será submetido à homologação pelo Secretário Municipal de Educação Básica a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão.

16.7.5 A decisão referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência por parte da Organização Social contratada, devendo o Secretário Municipal de Educação Básica a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão decidir o recurso em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Itapipoca para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA no Diário Oficial do Município de Itapipoca, por extrato, será providenciada, imediatamente,



após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal de Educação Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Itapipoca,.....

Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica
CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente

Secretaria de Educação Básica

ANEXO VI
CUSTEIO





ANEXO VI – CUSTEIO

AÇÃO	ATIVIDADES	INDICADORES	RUBRICAS					CUSTO MENSAL	TOTAL GERAL
			RECURSOS HUMANOS	CAPACITAÇÃO/ OFICINA	EVENTOS, ESTUDOS, MONITORAMENTO	COI: MATERIAL PERMANENTE, LICENÇAS, SISTEMAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Comissão Permanente de Licitação
Fis.: 136



Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Itapipoca. Secretaria de Educação Básica. **COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 004.06/2023.** A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca torna público o interesse do órgão em estabelecer parceria, mediante celebração de contrato de Gestão, com vistas a contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal nº 003/2021, para celebração de Contrato de Gestão pactuada, visando a **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ASSIM QUALIFICADA NA FORMA DA LEI, PARA A GESTÃO PACTUADA DO PROJETO “ESCOLAS CRIATIVAS: CULTURA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA”, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.** A Organização Social com interesse na formalização da parceria de que trata este Comunicado deverá apresentar manifestação de interesse, por escrito, até o dia 14 de novembro de 2023, a ser entregue na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Inocêncio Braga, nº 301, Centro, município de Itapipoca-CE, CEP 62.500-007, no horário compreendido das 8:00 às 17:00, endereçada ao Secretário Executivo de Educação de Itapipoca. O Edital / Comunicado de Interesse Público, poderá ser retirado na Secretaria de Educação Básica, como também na Sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE localizada na Av. Anastácio Braga, 195, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE e no site <https://www.tce.ce.gov.br/>. Itapipoca/CE, 26 de outubro de 2023. Heloilson Oliveira Barbosa, Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica.

PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE 27.10.2023, NOS SEGUINTE
VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

FATURAR PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

proposta com VALOR GLOBAL de R\$ 3.085.305,13 (Três Milhões, Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinco Reais e Treze Centavos). Ficando a partir desta publicação aberto o prazo recursal com fulcro no Art. 109, inciso I, Alínea "B" da Lei 8.666/93.

Granja-CE, 27 de Outubro de 2023.
WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.28.02**

Resultado de julgamento de Propostas de Preços. A CPI comunica aos interessados que no dia 25 de Outubro de 2023, às 13h30min, ocorreu a Abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº 2023.08.28.02 cujo OBJETO é a Contratação para Construção de praças nas localidades de Ibaçu e Timonha no Município de Granja/CE, conforme projeto em anexo. Sendo proferido o Julgamento das no dia 26 de Outubro de 2023, após o Julgamento das Propostas de Preços do referido processo, o certame teve como Empresa Habilitada e VENCEDORA: ALPHATECH CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 05.032.726/0001-20 proposta com VALOR GLOBAL de R\$ 712.861,34 (Setecentos e Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Mil, Trinta e Quatro Centavos). Ficando a partir desta publicação aberto o prazo recursal com fulcro no Art. 109, inciso I, Alínea "b" da Lei 8.666/93.

Granja-CE, 27 de Outubro de 2023.
WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.26.1**

Pregão Eletrônico Nº 2023.10.26.1.

O Pregoeiro do Município de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo tipo Van passageiro, para transporte de passageiros 0km, ano de fabricação mínimo 2023, com capacidade de lotação de 15 passageiros e 01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 135 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou pneu R15 ou R16, injeção eletrônica e todos itens de série, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 31 de Outubro de 2023 a partir das 16:00 horas.

Abertura das Propostas: 13 de Novembro de 2023 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 13 de Novembro de 2023 às 09:30 horas. Através do site: bil.org.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: bil.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (88)3519-1350.

Granjeiro-CE, 26 de Outubro de 2023.
LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13.007/2023-CP**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Francisca Alves Moraes S/N, Gerência 1º Andar, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados o ADENDO de modificação no edital do Concorrência Pública Nº 13.007/2023 CP, cujo objeto: Construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental com 13 salas padrão FNDE, localizada no Distrito de Icozinho, ICÓ/CE. E informa que a nova data para abertura do certame será dia 30/11/2023, às 09:30h.

O motivo do adiamento foram alterações feitas nas condições de habilitação do edital. As modificações estão disponíveis no endereço acima, no site da Prefeitura: (https://tce.ce.gov.br/licitacao/licita.php) e no portal de licitações do TCE-CE: (http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/). Informações no tel. (88) 99800-1896 e no e-mail: copico2023@gmail.com.

MICHELLE ROQUE GUIDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.30.01-PMI-SEINFRA**

Convocação. OBJETO: Contratação de Consultoria Especializada Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Iguaçu/CE no âmbito do PRONFI, conforme especificações técnicas descritas no Anexo A - Termo de Referência.

A Comissão Permanente de Licitação Convoca a(s) Empresa(s) Habilitada(s) na Primeira Fase do processo Tomada de Preços Nº 2023.03.30.01-PMI-SEINFRA, para Abertura da(s) Proposta(s) Técnicas no dia 30 de Outubro de 2023, a partir das 09h30min, considerando não haver recurso após publicação do Resultado de Julgamento da Fase de Habilitação. Local: Rua Guilherme Gomes de Araújo, 3/Nº, Esplanada II.

Iguaçu-CE, 25 de Outubro de 2023.
JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO
Presidente da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

**AVISO DE ADIUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.08-01PE**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual futura e eventual aquisição dos materiais necessários para garantir um bom funcionamento do centro cirúrgico e obstétrico do Hospital Maternidade Ester Cavalcante Assunção junto a "Secretaria de Saúde" do Município de Itaitinga/CE, empresa vencedora do lote 01: Costa Souza Comercio Hospitalar LTDA. Inscrita no CNPJ: 46.093.723/0001-83 com valor global: R\$ 483.208,87 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), empresa vencedora do lote 05: MSB Comercio e Representações LTDA EPP. Inscrita no CNPJ: 05.696.303/0001-04. Com valor global: R\$ 3.232,18 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e dezeto centavos). Adjudico a Licitação na forma da Lei Nº 8666/93 em 25 de setembro de 2023. Eduarda Almeida Silvestre - Pregoeira Oficial.

Itaitinga-CE, 25 de setembro de 2023.
EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE
Pregoeira

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.08-01PE**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual futura e eventual aquisição dos materiais necessários para garantir um bom funcionamento do centro cirúrgico e obstétrico do Hospital Maternidade Ester Cavalcante Assunção junto a "Secretaria de Saúde" do Município de Itaitinga/CE, Empresa vencedora do lote 01: Costa Souza Comercio Hospitalar LTDA. Inscrita no CNPJ: 46.093.723/0001-83 com valor global: R\$ 483.208,87 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), Empresa vencedora do lote 05: MSB Comercio e Representações LTDA EPP.

Inscrita no CNPJ: 05.696.303/0001-04. Com valor global R\$ 3.232,18 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e dezeto centavos). Homologo a Licitação na forma da Lei Nº 8666/93 em 25 de setembro de 2023. Angelo Luis Leite Nobrega - Ordenador de Despesa.

Itaitinga-CE, 25 de setembro de 2023.
ANGELO LUIS LEITE NOBREGA
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉ

**RESULTADO E JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 31.01.2023-01-TP**

A Prefeitura Municipal de Itajaé, por meio da Comissão de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 31.01.2023-01-TP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas, no distrito de Mulungu e localidade de Salgado no município de Itajaé-CE PT 1070492-21. Licitantes Classificados: G K Engenharia e Soluções LTDA, Cleinaldo S de Almeida Construções; AR Construções e Obras de Instalações LTDA, Plataforma Serviços e Construções LTDA; WU Construções e Serviços LTDA; Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções LTDA; North Empreendimentos e Serviços LTDA; Itajaé Construções e Serviços LTDA; R P Construções & Locações LTDA; R S M Pessoa LTDA, ZY Consultoria Construções e Participações; Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, Real Serviços LTDA, Construtora Vipon LTDA, VR Construções e Empreendimentos LTDA, M A Feitosa de Sousa LTDA; Expresso Construções LTDA; Tecta Construções e Serviços LTDA; Concribal Construções & Empreendimentos LTDA; Construplan Construções LTDA; Construtora & Serviços Sobralense LTDA; E2 Construções e Serviços LTDA; #3 Empreendimentos LTDA; Terra Santa Construções LTDA e Abrax Construções Serviços Eventos e Locações LTDA. Licitantes Desclassificados: F J Construtora LTDA e Juacaba Construções Locação e Serviços LTDA pelo descumprimento do item 6.1.1.1 do edital. Empresa Classificada EM 1º Lugar: Itajaé Construções e Serviços EIRELI, com valor global de R\$ 459.141,96. Fica aberto o prazo recursal.

Itajaé-CE, 24 de Outubro de 2023.
FRANCIANO FRANCA CORDEIRO
Presidente da CPI de Itajaé

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6.09/2022-CP

Extrato do PRIMEIRO ADITIVO contratual resultante do CONTRATO Nº 006.09/2022-01, originário do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública Nº 006.09/2022-CP. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura. CONTRATADA: COMOL- CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Outubro de 2023. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Nº 006.09/2022-CP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e de estudos técnicos do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itaipuoca/CE-PRODESA. PERCENTUAL EM RELAÇÃO A SUPRESSÃO AO CONTRATO INICIAL: 158.392,70 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Centavos) 2,02% (dois virgula zero dois por cento). PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO ACRESCIMO AO CONTRATO INICIAL: 1.934.909,39 (Um Milhão Novecentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), que corresponde à 24,78% (vinte e quatro virgula setenta e oito por cento). VALOR GLOBAL: R\$ 9.743.262,43 (Nove Milhões Setecentos e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos). ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonio Vitor Nubre de Lima. CARGO: Secretário Executivo de Infraestrutura. ASSINADA PELA CONTRATADA: COMOL-CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA.

**AVISO
COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 4.06/2023**

Comunicado de Interesse Público Nº 004.06/2023. Secretaria de Educação Básica. A Secretaria de Educação Básica do Município de Itaipuoca torna público o interesse do órgão em estabelecer parceria, mediante celebração de contrato de Gestão, com vistas à contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal Nº 003/2021, para celebração de Contrato de Gestão pactuada, visando a Contratação de organização social, assim qualificada na forma da lei, para a gestão pactuada do projeto "Escolas Cristivas: Cultura, Educação e Tecnologia", da Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Itaipuoca-CE. A Organização Social com interesse na formalização da parceria de que trata este Comunicado deverá apresentar manifestação de interesse, por escrito, até o dia 14 de Novembro de 2023, a ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Inocência Braga, Nº 301, Centro, município de Itaipuoca-CE, CEP 62.500-007, no horário compreendido das 08h às 17h, endereçada ao Secretário Executivo de Educação de Itaipuoca. O Edital / Comunicado de Interesse Público, poderá ser retirado na Secretaria de Educação Básica, como também na Sede da Prefeitura Municipal de Itaipuoca/CE localizada na Av. Anastácio Braga, Nº 199, Bairro São Sebastião, Itaipuoca/CE e no Site: https://www.tce.ce.gov.br/.

Itaipuoca-CE, 26 de Outubro de 2023.
HELDISON OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23.06.08/TP**

Aviso de Abertura das Propostas de Preços. A CPI da Prefeitura Municipal de Itaipuoca comunica aos interessados que a Abertura das Propostas de Preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.06.08/TP, que tem como OBJETO: Requalificação e ampliação no prédio escolar e da quadra de esporte na EEB Vicente Práclano Sampaio para uso da Educação Infantil - Distrito de Marinheiros, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itaipuoca, realizar-se-á no dia 07 de Novembro de 2023, às 14h.

Itaipuoca-CE, 26 de Outubro de 2023.
WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da CPI

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23.06.09/TP**

Aviso de Abertura de Propostas de Preço. A CPI da Prefeitura Municipal de Itaipuoca comunica aos interessados que a Abertura das Propostas de Preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.06.09/TP, que tem como OBJETO: Requalificação e ampliação da Escola Maria Magalhães Viana Azevedo - Distrito Sede Urbana, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itaipuoca, realizar-se-á no dia 01 de Novembro de 2023, às 08h.

Itaipuoca-CE, 26 de Outubro de 2023.
WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da CPI



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potiretama – Extrato de Ata de Registros de Preços Nº. PE0032023SEUDC - Pregão Eletrônico nº. PE 003/2023-SEUDC. Contratante: Prefeitura Municipal de Potiretama, CNPJ:12.461.653/0001-57, através da Secretaria de Educação (Gestora da ARP). Detentores do Registro de Preços: Marinho Soares Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.458.279/0001-63, com o Valor global dos lotes I e IV de R\$ (258.012,00); K J de M Andrade LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.385.374/0001-61, com o Valor global dos lotes II, III, IV, VIII e X, de R\$ (260.022,00); N.O.R.T.E Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.279.668/0001-95, com o Valor global dos lotes V e IX, de R\$ (223.999,80); LRF Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.464.926/0001-27, com o Valor global do Lote VII, de R\$ (4.359,70); J Guilherme Pavao LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.190.667/0001-35, com o Valor global do lote XI, de R\$ (5.505,00). Objeto: seleção de melhor proposta através de registro de preços para a futura aquisição de bens permanentes diversos, bem como material de copa e cozinha, destinados a equipar as escolas vinculadas à rede Municipal de Educação deste Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência. Data da Assinatura: 25/10/2023. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Foro: Comarca do Município de Potiretama – Ce. Signatários: Sandrileuza Maria Martins Freitas - Secretária de Educação (Gestora da ARP) / Leandro José Vieira Soares - Marinho Soares Comércio e Serviços LTDA-ME / Katia Jeane de Medeiros Andrade - K J de M Andrade LTDA / Aécio Nogueira Vasconcelos Junior - N.O.R.T.E Comércio LTDA, Leticia Rabelo Ferreira - LRF Distribuidora LTDA/ Jefferson Guilherme de Paiva Pavao - J Guilherme Pavao LTDA (detentoras do Registro de Preços). **Francisco Nascimento Júnior (Pregoeiro/PMP).**

ESTADO DO CEARA – CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 2023.09.04.01-CM AO CONTRATO N.º 202209050001 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.08.01/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ. CONTRATADA: AC2B TECNOLOGIA EIRELI. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 06 DE SETEMBRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: **JANIO AMARO. ASSINA PELA CONTRATANTE: EDCARLOS VITURIANO ANDRADE. PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023. EDCARLOS VITURIANO ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. - Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2023.08.18.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao certame Licitação na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.08.18.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: S A ENGENHARIA LTDA com proposta de preços no valor global de R\$ 65.575,80 (sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Por sua vez a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA teve sua proposta de preços desclassificada por seguintes motivos: por ter utilizado a tabela de preços GOINFRA SEM desoneração, quando o correto seria ter utilizado COM desoneração; por ter utilizado tabela de preços SINAPI com referência de 08/2023, quando o correto seria ter utilizado a referência 02/2023; por ter alterado os coeficientes nas composições dos serviços de diversos itens da planilha; por ter acrescentado na sua planilha de composição auxiliar diversos itens que inexistem no orçamento original constante do edital elaborado pelo Município; por ter ofertado nas composições de diversos itens preços unitários superiores ao orçamento constante do edital convocatório. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaitinga. O Presidente da Comissão de Licitação CPL da Prefeitura de Itaitinga, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que a Comissão concluiu o Julgamento da Proposta de Preços Tomada de Preços Nº 2023.07.009 TP, cujo objeto é contratação de empresa para pavimentação em Pedra Tosca na Rua José Leite Ferreira MAPP 4457, no Município de Itaitinga/CE. As empresas: P(2) LS Serviços de Construções LTDA, apresentou um valor global de R\$137.818,77 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e dezoito reais setenta e sete centavos); P(6) Clezinaldo Construções LTDA, apresentou um valor global de R\$137.197,77 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais oitenta centavos), foram consideradas classificadas, as planilhas de preços apresentadas estão em conformidade com o Edital. Em seguida, os preços foram lidos para a confecção do mapa comparativo de preços e conforme apurado, foi declarada vencedora desta licitação a empresa P(6) Clezinaldo Construções LTDA, apresentou um valor global de R\$137.197,77 (Cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais oitenta centavos). Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. **Itaitinga, Ceará, em 24 de outubro de 2023. Francisco Arnaldo Brasileiro – Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso do Julgamento da Habilitação – Tomada de Preços Nº 29.09.01/2023.07/TP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar reforma para implantação de uma sala de cinema na Sede do Município, Conforme Lei Complementar Nº 195/2022, de Responsabilidade da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura. A Comissão de Licitação do Município de Amontada Torna público o Resultado da Documentação de Habilitação, sendo observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que as empresas que atenderam a todas as exigências editalícias, portanto Habilitadas, foram as seguintes: MV&R Locação e Construção EIRELI, Construtora AC LTDA, JRA Construções e Empreendimentos LTDA, FJ2 Construções EIRELI, Lexon Serviços E Construtora, FJ Contrutora LTDA, RSM Pessoa LTDA, Delmar Construções EIRELI-EPP. Enquanto que as empresas seguintes foram Inabilitadas: Zuzza Serviços e Empreendimentos-ME, Francisco Anderson Lucio (FAL), Prime Construções e Locações EIRELI. Fica designada a data da sessão de abertura e julgamento das propostas de preços, para o dia 08 de Novembro de 2023, às 10h00min, na Sede da CPL de Amontada, salvo em caso de Recurso Apresentado. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93. **Amontada-Ce, 24 de outubro de 2023. Nara Lucia Silveira de Pinho - Presidente da CPL de Amontada/CE.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA – COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 004.06/2023 – Secretaria de Educação Básica. A Secretaria de Educação Básica do Município de Itaipoca torna público o interesse do órgão em estabelecer parceria, mediante celebração de contrato de Gestão, com vistas a contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal Nº 003/2021, para celebração de Contrato de Gestão pactuada, visando a **Contratação de organização social, assim qualificada na forma da lei, para a gestão pactuada do projeto “Escolas Criativas: Cultura, Educação e Tecnologia”, da Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Itaipoca-CE.** A Organização Social com interesse na formalização da parceria de que trata este Comunicado deverá apresentar manifestação de interesse, por escrito, até o dia 14 de Novembro de 2023, a ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Inocêncio Braga, Nº 301, Centro, município de Itaipoca-CE, CEP 62.500-007, no horário compreendido das 08h às 17h, endereçada ao Secretário Executivo de Educação de Itaipoca. O Edital / Comunicado de Interesse Público, poderá ser retirado na Secretaria de Educação Básica, como também na Sede da Prefeitura Municipal de Itaipoca/CE localizada na Av. Anastácio Braga, Nº 195, bairro São Sebastião, Itaipoca/CE e no Site: <https://www.tce.ce.gov.br/>. **Itaipoca-CE, 26 de Outubro de 2023. Heliilson Oliveira Barbosa – Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 2023.10.26.1. O Pregoeiro do Município de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo tipo Van passageiro, para transporte de passageiros 0km, ano de fabricação mínimo 2023, com capacidade de lotação de 15 passageiros e 01 motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potencia 135 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou pneus R15 ou R16, injeção eletrônica e todos itens de series, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 31 de Outubro de 2023 a partir das 16:00 horas. Abertura das Propostas: 13 de Novembro de 2023 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 13 de Novembro de 2023 às 09:30 horas. Através do site: bll.org.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (88)3519-1350. **Granjeiro/CE, 26 de Outubro de 2023. Luís Edson Oliveira Sousa – Pregoeiro Oficial.**

